

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Rodrigo Beraldo de Oliveira

Certidão

Processo: 0000264-93.2020.8.19.0007

Classe-Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Partes: Test. do J. Marianne Nascimento Silva e Outros

Autor Fato: Adelson de Souza Silva

Obs: Medida número: 137345796 - Autor(a): ADELSON DE SOUZA SILVA
3 - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
4 - Prestação de alimentação provisionais ou provisórios.
5 - Proibição de Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo entre estes e o agressor
6 - Proibição de Contato com a ofendida, e seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação.
7 - Proibição De frequentar o seguinte local
11 - Determinar a separação de corpos.

Rodrigo Beraldo de Oliveira - Encarregado pelo Expediente do(a) Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0000264-93.2020.8.19.0007, deles consta o seguinte.

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 13/01/2020

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/01/2020

Data do Retorno: 13/01/2020



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Decisão... pelo autor do fato, deverá comparecer a este Fórum para que seja orientada pela Defensoria Pública que atua em defesa dos interesses da mulher ou constituir um advogado.

OS MANDADOS DEVERÃO SER CUMPRIDOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PELO OJA DE PLANTÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DESTA E. TJRJ CONSTANTE NA RAD-JVDFM-005 (item 11.6), BEM COMO PELA RAD-CCM/VCIV/CP-003 E PELO § 1º, DO ARTIGO 351, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O NÃO COMPARECIMENTO DA VÍTIMA À DEFENSORIA PÚBLICA OU A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS E EXTINÇÃO DO FEITO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR APÓS O DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS APLICADAS.

Comunique-se a presente decisão à Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e à Guarda Municipal de Barra Mansa para que procedam à fiscalização do cumprimento das medidas impostas.

Dê-se ciência ao Ministério Público.
Folhas da Decisão:
Data do Decisão: 13/01/2020
Juiz: William Satoshi Yamakawa

Ato Ordinatório Praticado

Data: 13/01/2020
Folhas:
Descrição: certifico que comunicamos a patrulha maria da penha sobre as medidas protetivas

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/01/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/01/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/01/2020

Juntada

Data: 14/01/2020
Tipo do Documento: Cliente
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada de Mandado

Data: 15/01/2020
Situação:

Juntada de Mandado

Data: 22/01/2020
Situação:

Ato Ordinatório Praticado



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Ad; Criminal

Data: 30/01/2020
Folhas:
Descrição: ag. manif. parte

Juntada

Data: 18/02/2020
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 27/02/2020
Data do Retorno: 04/03/2020
Despacho: INDEX. 50/52: Ao Ministério Público.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 04/03/2020
Juiz: William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data: 10/03/2020

Juntada

Data: 10/03/2020
Tipo do Documento: Cliente
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 30/04/2020
Data do Retorno: 04/05/2020
Despacho: Considerando os termos dos Atos Normativos 04 e 05/2020, emitidos pela Presidência Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com o escopo de evitar situações de risco potencial de transmissão de doença infecciosa que atinge a população mundial neste momento, estabelecendo a suspensão de audiências pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da análise de casos excepcionais, além da determinação voltada à suspensão de atendimento ao público, determino que a requerente seja intimada, COM URGÊNCIA, pessoalmente para dizer se ratifica os termos da declaração de index. 53/56, fato que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça responsável pela diligência.

Após, dê-se nova vista ao MP.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 30/04/2020
Juiz: William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data: 05/05/2020

Juntada de Mandado

Data: 27/05/2020
Situação:



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa, Jul. Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Ato Ordinatório Praticado

Data: 27/05/2020

Folhas:

Descrição: Remessa ao MP sobre o acrescido.
Ana Cristina P. Carneiro
TAJ - matr. 01/25.321

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/05/2020

Juntada

Data: 29/05/2020

Tipo do Documento: Ciente

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Juntada

Data: 30/05/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 01/06/2020

Folhas:

Descrição: Certifico que procedi à anotação do endereço informado às fls. 80/81 e procedo à
digitação de novo mandado para cumprimento de fls. 67.
Ana Cristina P. Carneiro
TAJ - matr. 01/25.321

Envio de Documento Eletrônico

Data: 22/06/2020

Juntada de Mandado

Data: 10/07/2020

Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Data: 23/11/2020

Juntada

Data: 30/11/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 30/11/2020

Data do Retorno: 01/12/2020

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Sentença Considerando a ausência superveniente do interesse de agir, configurado a partir da manifestação da requerente acerca da desnecessidade manutenção das medidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.
Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 30/11/2020

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Envio de Documento Eletrônico

Data: 01/12/2020

Juntada

Data: 02/12/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 02/12/2020

Eu, _____
Expediente), a subscrevo e assino.

(Rodrigo Beraldo de Oliveira - Encarregado pelo

Barra Mansa, 28 de junho de 2021

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Rodrigo Beraldo de Oliveira

Certidão

Processo: 0001371-75.2020.8.19.0007
Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Direito Penal
Partes: Vit: Thiago Nascimento Fernandes e Outro
Autor Fato: Adelson de Souza Silva e Outros

Rodrigo Beraldo de Oliveira - Encarregado pelo Expediente do(a) Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0001371-75.2020.8.19.0007, deles consta o seguinte:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 10/02/2020

Ato Ordinatório Praticado

Data: 18/05/2020

Folhas:

Descrição: Certifico que o Termo Circunstanciado foi autuado nesta data.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 18/05/2020

Juntada

Data: 19/05/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 03/06/2020

Data do Retorno: 05/06/2020

Decisão: Diante da ausência de representação, acolho a promoção do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 395, II, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.
Folhas da Decisão:

Data da Decisão: 04/06/2020

Juiz: William Satoshi Yamakawa

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Envio de Documento Eletrônico

Data: 09/06/2020

Juntada

Data: 12/06/2020

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática

Trânsito em Julgado MP

Data: 23/09/2020

Partes: ADELSON DE SOUZA SILVA, THIAGO NASCIMENTO FERNANDES, ADELSON DE SOUZA SILVA, MATHEUS NASCIMENTO FERNANDES, THIAGO NASCIMENTO FERNANDES, MATHEUS NASCIMENTO FERNANDES

Eu,  (Rodrigo Beraldo de Oliveira - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Barra Mansa, 28 de junho de 2021